



## **CONSIDERAÇÕES DO MOVIMENTO VISIBILIDADE CEGOS BRASIL ACERCA DO PLS 116 DE 2017**

Assunto: Ausência de previsão legal sobre servidores públicos com deficiência no  
Substitutivo ao PLS nº 116/17.

Senhores senadores,

O Movimento Visibilidade Cegos Brasil, constituído por pessoas físicas com deficiência visual de todas as regiões brasileiras, incluindo inúmeros servidores públicos, vem, mui respeitosamente, solicitar o obséquio da atenção de Vossas Excelências às lacunas referentes às pessoas com deficiência, constatadas por este Movimento, no Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 116/17, uma vez que este não prevê a obrigatoriedade de instituições que possuem servidores com deficiência em seus quadros promoverem acessibilidade enquanto requisito imprescindível para que tais servidores cumpram metas, embora União, Estados e Municípios possuam leis que asseguram o ingresso de pessoas com deficiência em concursos públicos, por meio de reserva de vagas.

Ressalta-se que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949/09; e que este país tem na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) a internalização dos pressupostos previstos nos referidos Diplomas Internacionais, o que torna nosso pleito justo e necessário.



## 1. DO PLS 116/17

O PLS nº 116/17, regulamenta o art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal, para dispor sobre a perda do cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável, por meio de Lei Complementar.

Destacamos que não há no Substitutivo aprovado na Comissão de Justiça e Cidadania do Senado, artigo que resguarde os Servidores Públicos com Deficiência, em que pese, formalmente, a vigência da legislação referente aos direitos das pessoas com deficiência; e, empiricamente, as barreiras encontradas por tais servidores em órgãos públicos federais, estaduais e municipais, as quais parecem ser ignoradas pelo legislador, inclusive pela ausência de instâncias representativas de pessoas com deficiência nos debates acerca do projeto em tela.

Transcrevemos, neste ponto, alguns dos compromissos que o Estado brasileiro assumiu, por meio da Lei nº 13.146/15, a qual entendemos deve orientar, de forma transversal, o PLS nº 116/17, visando conferir visibilidade jurídica aos servidores com deficiência perante gestores públicos, quando da avaliação de tais servidores.

*Art. 34: "A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas"; e*

*Art. 35: "É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho", (Lei 13.146/15, Art. 34 e 35).*

Face ao exposto, cabe demonstrar algumas das barreiras com as quais os Servidores Públicos com Deficiência deparam-se desde o momento de seu ingresso em instituições, e no decorrer de toda sua vida funcional no serviço público.



## **2. DA ACESSIBILIDADE**

2.1. Acessibilidade Atitudinal enquanto possibilidade do servidor com deficiência desenvolver, satisfatoriamente, suas atividades laborais

Inicialmente, é necessário considerarmos que o Servidor Público com Deficiência é cidadão e trabalhador com direitos e deveres; e que a acessibilidade constitui a condição básica para que tais direitos possam ser exercidos por esta parcela de trabalhadores.

Diante disso, o não cumprimento de padrões de acessibilidade, sobretudo informacional e tecnológica, quando relacionado a aspectos atitudinais desfavoráveis, sobretudo da alta gestão (tais como preconceitos, falta de prioridade para com a acessibilidade etc), e legais (dispositivos laborais que não prevejam tais situações e as sanções a elas relacionadas), geram resultados prejudiciais à interação das equipes de trabalho e ao Servidor com Deficiência, uma vez que este não dispõe dos instrumentos para compensar, aliviar ou neutralizar qualquer impedimento, limitação e restrição de sua participação nas atividades determinadas pela chefia.

Ressalta-se que, frequentemente, as equipes de trabalho e de gestão de pessoas das instituições desconhecem as especificidades das pessoas com deficiência, o que, muitas vezes, leva a avaliações individuais que desconsideram os fatores supra e infra.

2.2. Acessibilidade Informacional e Digital enquanto condição de trabalho ao Servidor Público com Deficiência

Destacamos, neste ponto, que os Servidores com Deficiência, em especial cegos e com baixa visão, ao serem nomeados e entrarem em exercício, não encontram, na maioria dos órgãos públicos, as ajudas técnicas e tecnológicas necessárias ao



desenvolvimento de suas atividades (tais como leitores de tela), nem os ambientes virtuais (plataformas de trabalho corporativas) propícios à leitura por meio dos referidos leitores, visto que inúmeras instituições públicas não desenvolvem tais ambientes em plena consonância com os padrões de acessibilidade web (W3C, WCAG e e-MAG).

Servidores com outras deficiências (surdocegueira, paralisia cerebral e tetraplegia) também costumam deparar-se com problemas de interação de seus softwares de acessibilidade com as plataformas e intranets dos órgãos, além de encontrarem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, tanto nos locais de trabalho, quanto em suas mediações.

No concernente à circulação de informes institucionais, esta costuma ser realizada via arquivos com formatos inacessíveis (em geral imagens); e os e-mails corporativos, frequentemente, possuem ícones sem correspondentes textuais para acesso dos servidores usuários de leitor de tela. Outrossim, em diversos órgãos públicos, poucas pessoas conhecem a Língua Brasileira de Sinais, e não há telefones adaptados, o que dificulta a interação dos pares e do público com servidores surdos.

Diante da reduzida acessibilidade encontrada nas instituições para as quais são aprovados em concursos públicos, os Servidores com deficiência, geralmente, são demandados, antes mesmo de iniciarem as atividades inerentes às atribuições de seus cargos, a contribuir para as adaptações institucionais necessárias a sua inserção, o que requer disponibilidade para desenvolver atividades alheias àquelas específicas do cargo para o qual foram empossados.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Face aos aspectos ora abordados, entendemos que, o PLS 116/17 está em discordância com a Constituição Federal de 1988, no tocante aos servidores com deficiência, visto que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência possui em seu Art. 9 orientações/critérios sobre acessibilidade que devem ser



cumpridos pelos Estados Partes. Por sua vez, este PLS que trata da avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos, vinculando-a à possibilidade de perda do cargo, não contempla previsão do disposto pela referida Convenção e pela Lei 13.146/15 a este respeito, enquanto pressuposto para a avaliação dos Servidores Públicos com Deficiência, o que poderá levar o Estado brasileiro a incorrer em Crime de Discriminação à pessoa com deficiência, previsto no § 1º do Art. 4º da Lei 13.146/15 e no Artigo 2 da Convenção, dentre outros.

Portanto, o Movimento Visibilidade Cegos Brasil solicita participação de servidores com deficiência e de suas instâncias representativas no centro do debate acerca do PLS nº 116/17, bem como a revisão de seu Substitutivo, à luz dos diplomas supracitados, visto que os aspectos aqui abordados impactam, diretamente, a avaliação de desempenho do Servidor com deficiência e poderão culminar no desligamento destes no serviço público, sendo os com deficiências totais (cegos, usuários de cadeira de roda, surdos etc) extremamente prejudicados, caso tais especificidades sejam ignoradas, uma vez que, em muitos casos, estes terão perdido seu Benefício de Prestação Continuada para trabalhar, e a iniciativa privada pouco os absorve, por considerá-los dispendiosos.

Esperando contar com atenção de Vossas Excelências, agradecemos antecipadamente e nos colocamos ao dispor.

## **MOVIMENTO VISIBILIDADE CEGOS BRASIL**

### **NOSSAS REDES SOCIAIS**

Facebook:

<https://www.facebook.com/Visibilidadecb/>

Lista de Discussão:

[https://groups.google.com/group/visibilidade\\_cegos\\_brasil](https://groups.google.com/group/visibilidade_cegos_brasil).

Twitter:

[www.twitter.com/visibilidadecb](http://www.twitter.com/visibilidadecb)